



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 1.931/2019,
de 20 de março de 2019.

“Estabelece o índice para a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo de Barra do Quaraí e dos subsídios dos Vereadores dá outras providências”.

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme Art. 96, inciso III e inciso XXVII, alínea “a” da Lei Orgânica do Município;

Art. 1º. A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com vigência desde o dia 1º de janeiro de 2019, pela aplicação do índice de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) sobre os vencimentos de todos os servidores do Poder Legislativo e os subsídios dos Vereadores, em atendimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O percentual fixado neste artigo será devido, a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 20 de março de 2019.


IAD CHOLI
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.


Álvaro Generali de Souza
Secretário Municipal de Administração.